



INDICAÇÃO DE VEREADOR

Nº 105/2026

MATOZINHOS/MG, 10 de abril de 2026.

Excelentíssimo Presidente
Vereador Gercy Gonçalves do Carmo
Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Ildeu Lopes de Oliveira, vereador que abaixo subscreve, vem requerer, nos termos regimentais, que seja enviada ao Poder Executivo a seguinte indicação:

- Solicito ao Poder Executivo que avalie a possibilidade de elaborar um Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e portadores de doenças graves, no âmbito do Município, conforme sugerido no Anteprojeto em Anexo.

Justificativa:

A elaboração deste Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar maior dignidade aos cidadãos, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social e econômica.

Ildeu Lopes de Oliveira
Vereador

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6.*1 em 10/04/2026 14:26:43, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14K1.5226.2432.9448.5237, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 24D.FC9 - Tipo de Documento: **INDICAÇÃO DE VEREADOR - Nº 105/2026**

Elaborado por **FERNANDA APARECIDA SIQUEIRA SILVA**, CPF: 072.60*.**6.*7, em 10/04/2026 14:26:14, contendo 116 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1414.2926.1143.U533.4411

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



INDICAÇÃO LIDA EM PLENARIO
COMUNIQUE-SE

EM: 14 / 04 / 2026

Servidor(a)



Anteprojeto de Lei _____/2026

Dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e portadores de doenças graves, no âmbito do Município de Matozinhos, e dá outras providências.

Art.1º Fica concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) ao imóvel pertencente e utilizado como residência por:

- I- pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II- pessoa portadora de doença grave, incapacitante ou degenerativa.

Art.2º Para fins desta Lei, consideram-se doenças graves aquelas previstas na legislação federal, incluindo, mas não se limitando a:

- A) Câncer(neoplasia maligna);
- B) Doença renal crônica;
- C) Doenças cardíacas graves;
- D) Esclerose múltipla;
- E) Doença de Parkinson;
- F) Paralisia irreversível e incapacitante;
- G) Síndrome da imunodeficiência adquirida(HIV/AIDS);
- H) Outras doenças que venham a ser reconhecidas por laudo médico oficial.
- I) Pessoa com deficiência física, mental severa ou profunda.
- J) Síndrome de Down.

Art.3º A referida isenção dar-se-á apenas para um único imóvel de propriedade do beneficiário do programa, sendo este usado exclusivamente utilizado para moradia de sua família.

Art.4º Para a concessão do benefício de isenção, o requerente deverá cumprir as especificações abaixo:

I-Diagnóstico comprobatório, sendo portador de transtorno, contendo:

- A) Estágio Clínico Atual;
- B) Classificação Internacional da Doença(CID);
- C) CRM
- D) Identificação do Médico devidamente cadastrado junto ao Conselho de Classe;

II- Comprovação de propriedade do imóvel.

III- Em caso de imóvel alugado, contrato de locação que conste o requerente ou seu tutor legal como principal beneficiário.

IV -Documento de identificação válido do requerente(RG, CNH OU CTPS) e comprovante de residência.

V- Documento de identificação válido do beneficiário.



VI- A renda familiar não deve ultrapassar três salários mínimos.

Art. 5º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o vencimento do prazo, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e àquelas acometidas por doenças graves, devidamente comprovadas por laudo médico, no âmbito do município.

A proposta fundamenta-se, sobretudo, nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa, da igualdade e da justiça social, previstos na Constituição Federal. É dever do Poder Público assegurar condições mínimas para que todos os cidadãos possam viver com dignidade, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social e econômica.

As pessoas com TEA e com doenças graves enfrentam, diariamente, desafios que vão muito além das limitações de saúde. No caso do autismo, trata-se de uma condição que demanda acompanhamento contínuo com profissionais especializados, como terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos e, em muitos casos, uso de medicamentos e intervenções específicas. Esses custos são permanentes elevados, impactando significativamente o orçamento familiar.

De igual forma, indivíduos acometidos por doenças graves_ tais como câncer, doenças raras, insuficiência renal crônica, entre outras_ necessitam de tratamentos contínuos, exames periódicos, medicamentos de alto custo e, por vezes, deslocamentos frequentes para centros de atendimento especializado. Essa realidade compromete a capacidade financeira das famílias, que acabam destinando grande parte de sua renda a manutenção da saúde.

Nesse contexto, a cobrança do IPTU pode representar um peso adicional relevante, agravando a situação econômica dessas famílias. A isenção proposta visa aliviar essa carga tributária, permitindo que os recursos sejam direcionados para aquilo que é essencial: cuidado com a saúde e o bem-estar do paciente.

Importante destacar que a concessão de benefícios fiscais com caráter social já é adotada em diversos municípios brasileiros, sendo reconhecida como uma medida eficaz de promoção da justiça tributária. Trata-se de um mecanismo legítimo de intervenção do Estado para reduzir desigualdade e proteger grupos que necessitam de atenção especial.

Além disso, o projeto não se trata de privilégio, mas de equidade. Ou seja, busca-se tratar de forma diferenciada aqueles que se encontram desiguais, promovendo, assim, uma igualdade material, conforme o direito jurídico brasileiro.

Outro ponto relevante é que a medida também contribui para a redução de inadimplência tributária, uma vez que muitas dessas famílias, diante das dificuldades financeiras, acabam acumulando débitos fiscais. A isenção, portanto, além de seu caráter humanitário, possui impacto positivo na gestão tributária municipal.

Por fim, ressalta-se que o número de beneficiários tende a ser limitado, uma vez que a concessão dependerá de critérios específicos e comprovação por meio de documentação médica oficial, o que garante a responsabilidade fiscal e evita distorções.



Diante do exposto, evidencia-se que a presente proposta é justa, necessária e alinhada aos princípios constitucionais, razão pela qual se espera a sua aprovação.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



